

VERSÃO EDITAL

CONTRATO Nº [•]/[•]

ANEXO 5 – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

CONCORRÊNCIA Nº 004/2025

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO PATROCINADA, DOS
SERVIÇOS DE TRAVESSIA POR EMBARCAÇÕES, INCLUINDO A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO SISTEMA AQUAVIÁRIO DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS E PASSAGEIROS NO
RESERVATÓRIO DA USINA HIDRELÉTRICA DE FURNAS, NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

ÍNDICE

1.	DIRETRIZES GERAIS.....	3
2.	DA CONSTITUIÇÃO DO SISTEMA FIDUCIÁRIO.....	4
3.	DA CONSTITUIÇÃO DO SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA.....	5
4.	DA CONSTITUIÇÃO DA CONTA CENTRALIZADORA.....	6
5.	DA CONSTITUIÇÃO DA CONTA APORTE	7
6.	DO FUNCIONAMENTO DA CONTA CENTRALIZADORA	7
7.	DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES.....	8
8.	DISPOSIÇÕES FINAIS	10

1. DIRETRIZES GERAIS

- 1.1. O presente ANEXO estipula as diretrizes obrigatórias mínimas para celebração, entre o PODER CONCEDENTE, o ENTE REGULADOR, a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FIDUCIÁRIO, do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, necessário para operacionalizar o SISTEMA FIDUCIÁRIO da CONCESSÃO.
- 1.2. Salvo expressa disposição em sentido contrário contida neste ANEXO, os termos grafados em letras maiúsculas e não definidos expressamente de outra forma neste ANEXO terão os mesmos significados a eles atribuídos no CONTRATO DE CONCESSÃO, de acordo com o ANEXO 03 do EDITAL – GLOSSÁRIO, aplicando-se, igualmente, as disposições definidas no CONTRATO DE CONCESSÃO a respeito de sua interpretação.
- 1.3. O SISTEMA FIDUCIÁRIO será composto por:
 - 1.3.1. CONTA CENTRALIZADORA, que desempenhará a função de receber recursos dos montantes arrecadados pela CONCESSIONÁRIA a título de ARRECADAÇÃO TARIFÁRIA, a partir do início da operação de cada TRAVESSIA, consoante o previsto no ANEXO 6 do CONTRATO – MECANISMO DE REMUNERAÇÃO e ANEXO 2 – CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO;
 - 1.3.2. CONTA GARANTIA, para garantia de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;
 - 1.3.3. CONTA APORTE, que desempenhará a função de receber recursos destinados exclusivamente ao adimplemento dos marcos previstos no ANEXO 04.
 - 1.3.4. RECURSOS FPE, os quais são advindos de conta segregada dos valores de FPE devidos ao Estado de Minas Gerais, que serão utilizados para o fluxo de pagamentos e para o cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos contratos de PPP no caso de comprovada inadimplência, seja por meio de pagamento direto do débito ao concessionário ou de recomposição do saldo mínimo das contas garantidoras, nos termos definidos no contrato de PPP, na forma da Lei Estadual nº 25.235/2025;
- 1.4. A CONTA GARANTIA desempenhará a função de manter, em depósito, o SALDO MÍNIMO, cuja função será garantir o adimplemento do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA pelo PODER CONCEDENTE, em caso de inadimplemento ou mora, no âmbito da CONCESSÃO;
- 1.5. Os valores transferidos ao SISTEMA FIDUCIÁRIO deverão estar exclusivamente vinculados ao CONTRATO e serão utilizados para realizar o pagamento, à

CONCESSIONÁRIA, dos valores que lhe forem devidos a título de remuneração.

- 1.6. Após constituídas, a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA APORTE e a CONTA GARANTIA deverão ser mantidas abertas e em pleno funcionamento durante toda a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO e somente poderão ser encerradas em caso de celebração de CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS com novo AGENTE FIDUCIÁRIO, ou caso sejam previamente abertas novas contas bancárias com as mesmas finalidades.
- 1.7. Os valores depositados na CONTA GARANTIA e na CONTA APORTE deverão ser aplicados em investimentos de liquidez diária, atrelados à Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), observadas as seguintes alternativas:
 - 1.7.1. Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional, com liquidez compatível com as obrigações de transferência previstas neste ANEXO, de acordo com o CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS firmado com o AGENTE FIDUCIÁRIO; e/ou
 - 1.7.2. Cotas de fundo de investimento, com liquidez compatível, cuja política de investimento admita a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados no item 1.7.1 e apenas admita a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista e até o limite dessas.
 - 1.7.3. Todas as aplicações deverão ser realizadas com recursos das contas mencionadas no item 1.7 e os resgates deverão ser feitos por meio de crédito na mesma conta.
 - 1.7.4. Todo e qualquer rendimento obtido com os investimentos realizados com os valores depositados na CONTA GARANTIA e na CONTA APORTE DOAÇÃO será acrescido ao saldo da respectiva CONTA, para todos os fins deste ANEXO.

2. DA CONSTITUIÇÃO DO SISTEMA FIDUCIÁRIO

- 2.1. O PODER CONCEDENTE, o ENTE REGULADOR e a CONCESSIONÁRIA deverão celebrar, como condição para a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, o CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS com o AGENTE FIDUCIÁRIO, de modo a estabelecer o SISTEMA FIDUCIÁRIO, que deverá observar as diretrizes estabelecidas neste ANEXO, bem como as obrigações e demais disposições do CONTRATO e seus ANEXOS.
- 2.2. O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS deverá ser celebrado com a instituição financeira oficial responsável pelo repasse do FPE, observando os termos definidos pela Secretaria de Estado de Fazenda.

- 2.2.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar a abertura de conta bancária a qual será atribuída a função de CONTA CENTRALIZADORA, em seu nome e, por meio do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, outorgar plenos poderes ao AGENTE FIDUCIÁRIO para sua gestão;
- 2.2.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar a abertura das contas bancárias às quais serão atribuídas as funções de CONTA APORTE e CONTA GARANTIA em nome do PODER CONCEDENTE, e, por meio do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, outorgar plenos poderes ao AGENTE FIDUCIÁRIO para sua gestão.
- 2.2.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar a abertura da conta bancária, em seu nome, à qual será atribuída a função de CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, cujos dados deverão ser informados ao AGENTE FIDUCIÁRIO.
- 2.2.4. Caberá ao AGENTE FIDUCIÁRIO, uma vez celebrado o CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e sem necessidade de qualquer manifestação ou autorização adicional do PODER CONCEDENTE, do ENTE REGULADOR e da CONCESSIONÁRIA:
- a) Realizar a abertura das contas que compõem o SISTEMA FIDUCIÁRIO;
 - b) Manter o SALDO MÍNIMO segregado de R\$ 2.255.652,88 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos) na CONTA GARANTIA, correspondente ao valor de 02 (duas) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS;
 - c) Manter segregada a integralidade do valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) na CONTA APORTE, destinada exclusivamente ao pagamento dos marcos de APORTE.

3. DA CONSTITUIÇÃO DO SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA

- 3.1. O SALDO MÍNIMO corresponderá à soma dos valores de 02 (duas) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS a serem depositadas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO na CONTA GARANTIA como condição de eficácia do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 3.1.1. O valor do SALDO MÍNIMO guardará correspondência com a atualização da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, considerando os reajustes anuais, nos termos do CONTRATO e ANEXOS.
- 3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o AGENTE FIDUCIÁRIO, com cópia ao PODER CONCEDENTE, a respeito de eventual inadimplência comprovada do PODER

VERSÃO EDITAL

CONCEDENTE quanto à obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, apresentando a fatura emitida e não paga pelo PODER CONCEDENTE a partir de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento, indicando os juros, correção monetária e multa de atraso.

3.3. Ocorrido qualquer evento de inadimplência do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o AGENTE FIDUCIÁRIO, com cópia ao PODER CONCEDENTE e ao ENTE REGULADOR, até o 5º (quinto) dia mês subsequente ao do atraso, para que este transfira, no prazo máximo de 3 (três) dias, da CONTA GARANTIA para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, o valor inadimplido.

3.3.1. Inobservado o prazo estipulado no item 3.3, será aplicada, a título de correção monetária e juros de mora, a variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a partir da consolidação do débito e até a data do efetivo pagamento à CONCESSIONÁRIA.

3.4. Na hipótese de liberação de recursos em favor da CONCESSIONÁRIA, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da liberação, notificar o PODER CONCEDENTE para ciência.

3.5. Havendo a utilização dos recursos que impliquem em diminuição do SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA, serão utilizados RECURSOS FPE, na forma da Lei Estadual nº 25.235/2025.

4. DA CONSTITUIÇÃO DA CONTA CENTRALIZADORA

4.1. A partir da assunção da operação da primeira TRAVESSIA pela CONCESSIONÁRIA, a totalidade dos recursos decorrentes das RECEITA TARIFÁRIAS por ela arrecadas deverá ser depositada diretamente na CONTA CENTRALIZADORA.

4.2. A CONCESSIONÁRIA outorgará ao AGENTE FIDUCIÁRIO todas as autorizações necessárias para movimentar a CONTA CENTRALIZADORA, nos termos do respectivo CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

4.3. Para os fins do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, a CONCESSIONÁRIA renuncia ao direito de sigilo bancário em relação às informações da Conta Bancária Centralizadora, de acordo com o artigo 1º, §3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105/2001, autorizando o AGENTE FIDUCIÁRIO a divulgar as informações relacionadas com a CONTA CENTRALIZADORA ao ENTE REGULADOR e ao PODER CONCEDENTE.

4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá praticar todos os atos necessários para fazer creditar diretamente na CONTA CENTRALIZADORA a totalidade das receitas tarifárias relacionadas com o SISTEMA DE TRAVESSIAS, incluindo, mas não se limitando a notificar todas as partes envolvidas no pagamento, depósito, intermediação ou

transferência das receitas tarifárias, incluindo as empresas que prestam serviços relacionados com a tarifa, para instruir tais partes sobre o depósito da totalidade dos valores devidos diretamente na CONTA CENTRALIZADORA, sem quaisquer compensações, descontos, retenções, ou qualquer outra forma de redução.

- 4.5. Até o segundo dia útil de cada mês, o AGENTE FIDUCIÁRIO enviará ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA a NOTIFICAÇÃO DE AFERIÇÃO DE RECEITAS TARIFÁRIAS, contendo o valor total de RECEITAS TARIFÁRIAS depositado na CONTA CENTRALIZADORA no mês anterior.

5. DA CONSTITUIÇÃO DA CONTA APORTE

- 5.1. A CONTA APORTE, de titularidade do PODER CONCEDENTE, será constituída pela CONCESSIONÁRIA e deverá segregar os recursos do Estado, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo destinada exclusivamente ao adimplemento dos marcos previstos no ANEXO 06.
- 5.2. O pagamento da parcela do APORTE PÚBLICO será realizado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO à CONCESSIONÁRIA, mediante transferência bancária da CONTA APORTE para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, em até 10 (dez) dias úteis contados após o recebimento de notificação, pela CONCESSIONÁRIA, com cópia ao PODER CONCEDENTE.
- 5.3. A notificação de que trata a cláusula acima será instruída com o TERMO DE ACEITE DOS EVENTOS DE APORTE, indicando o valor a ser transferido a título de pagamento de determinado EVENTO DE APORTE.

6. DO FUNCIONAMENTO DA CONTA CENTRALIZADORA

- 6.1. A CONTA CENTRALIZADORA será movimentada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, para garantir atendimento aos seguintes repasses devidos às PARTES:
- 6.1.1. A totalidade da receita tarifária depositada na CONTA CENTRALIZADORA será transferida para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, após contabilização necessária para envio da Notificação de Aferição de Receita Tarifária.
- a) A movimentação prevista na Cláusula 6.1.1 ocorrerá diariamente, permitindo à CONCESSIONÁRIA acessar o fluxo de receita tarifária da forma mais expedida possível.
- 6.1.2. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá enviar ao ENTE REGULADOR e à CONCESSIONÁRIA a Notificação de Aferição de Receita

Tarifária, detalhando todos os valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA a título de RECEITAS TARIFÁRIAS no mês anterior ao do envio. As PARTES concordam que a CONCESSIONÁRIA poderá constituir gravame sobre a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, os recursos nela depositados e/ou os direitos creditórios dela decorrentes, para garantir suas obrigações com terceiros, incluindo as obrigações decorrentes dos Contratos de Financiamento, observado o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO.

7. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

7.1. Serão obrigações mínimas do PODER CONCEDENTE, ressalvadas outras que venham a ser previstas no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS que sejam necessárias ou úteis ao bom funcionamento do SISTEMA FIDUCIÁRIO:

- a) Garantir o cumprimento integral e tempestivo do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, durante todo o período de vigência de cada CONTRATO, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às PARTES no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS sejam efetivadas em estrita conformidade com a lei e com a devida motivação;
- b) Não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados no SISTEMA FIDUCIÁRIO, ressalvadas as hipóteses previstas neste ANEXO;
- c) Garantir que as contas bancárias que compõem o SISTEMA FIDUCIÁRIO sejam mantidas abertas por todo o prazo de vigência do CONTRATO e/ou sua liquidação integral, o que ocorrer por último, livres de quaisquer restrições, e viabilizar, sempre que necessária, a imediata abertura de nova CONTA APORTE e/ou CONTA GARANTIA, a fim de assegurar a continuidade dos fluxos de pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação, do CONTRATO e do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;
- d) Assegurar que o SALDO MÍNIMO seja constituído tempestivamente, nos prazos estabelecidos neste ANEXO, observadas as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS;
- e) Designar dotação orçamentária com a finalidade de suportar e/ou complementar o custeio do SISTEMA FIDUCIÁRIO;
- f) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO;
- g) Informar, ao AGENTE FIDUCIÁRIO, por escrito, a existência de qualquer demanda judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da CONCESSIONÁRIA e os

recursos depositados no SISTEMA FIDUCIÁRIO;

- h) Indicar preposto que estará autorizado a acessar extratos e realizar outras operações permitidas no SISTEMA FIDUCIÁRIO;
- i) Informar ao AGENTE FIDUCIÁRIO as datas previstas para pagamento de APORTE, conforme PLANO DE INVESTIMENTOS apresentado pela CONCESSIONÁRIA e suas eventuais alterações, além do valor do APORTE efetivamente devido à CONCESSIONÁRIA, observada a periodicidade semestral e valor máximo de pagamento delimitados no CONTRATO e em seus ANEXOS;
- j) Observar o procedimento previsto no CONTRATO relativamente ao pagamento do APORTE em função do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos marcos previstos no ANEXO 04 – CRONOGRAMA DE OBRAS, AQUISIÇÕES E INVESTIMENTOS;
- k) Realizar o pagamento do APORTE e CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, de forma direta e tempestiva.

7.1.1. Serão obrigações mínimas do AGENTE FIDUCIÁRIO, ressalvadas outras que venham a ser previstas no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS que sejam necessárias ou úteis ao bom funcionamento do SISTEMA FIDUCIÁRIO:

- a) Garantir o cumprimento integral e tempestivo do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, nos termos do presente ANEXO, durante todo o período de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;
- b) Atuar, na qualidade de administrador do SISTEMA FIDUCIÁRIO, como fiel depositário dos valores nela depositados, realizando, tempestivamente, as transferências e os pagamentos devidos, conforme previsto no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, nos termos do presente ANEXO;
- c) Desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou a transferência de numerários de maneira independente;
- d) Recusar-se a efetivar determinações do PODER CONCEDENTE, do ENTE REGULADOR e da CONCESSIONÁRIA que contrariem, expressamente, as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS; e
- e) Fornecer ao PODER CONCEDENTE, ao ENTE REGULADOR e à CONCESSIONÁRIA, sempre que solicitadas, as informações do SISTEMA

FIDUCIÁRIO, em prazo hábil.

7.2. Serão obrigações mínimas da CONCESSIONÁRIA, ressalvadas outras que venham a ser previstas no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS que sejam necessárias ou úteis ao bom funcionamento do SISTEMA FIDUCIÁRIO:

7.2.1. Realizar a abertura, em nome do PODER CONCEDENTE, da CONTA APORTE e da CONTA GARANTIA, bem como em nome próprio da CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO e da CONTA CENTRALIZADORA, e arcar com todos os encargos e taxas de abertura e manutenção da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA GARANTIA e da CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO;

7.2.2. Fornecer ao AGENTE FIDUCIÁRIO cópia do CONTRATO DE CONCESSÃO e eventuais aditamentos, do PLANO DE INVESTIMENTOS aprovado e de suas eventuais alterações;

7.2.3. Garantir o cumprimento integral e tempestivo do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, nos termos do presente ANEXO, durante todo o período de vigência do CONTRATO, agindo sempre de boa-fé e de acordo com as boas práticas do mercado; e

7.2.4. Realizar o pagamento da remuneração devida ao AGENTE FIDUCIÁRIO pela prestação dos serviços objeto do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá ser notificado de eventuais irregularidades na prestação dos serviços e será responsabilizado caso não as sane em prazo hábil.

8.2. O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS deverá prever penalidades para a hipótese de inadimplemento das obrigações das partes.

8.3. O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS permanecerá vigente durante todo o prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou sua liquidação integral, o que ocorrer por último.

8.4. O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS deverá prever que, caso a CONCESSIONÁRIA empenhe, ceda ou, de qualquer outra forma, transfira aos FINANCIADORES os direitos creditórios relativos à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e ao APORTE, o AGENTE FIDUCIÁRIO poderá realizar os pagamentos de valores relativos à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e ao APORTE, diretamente aos FINANCIADORES, mediante notificação dos FINANCIADORES.

8.5. O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS poderá ser rescindido de comum

acordo entre as PARTES, hipótese na qual um novo CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS deverá ser previamente celebrado, tendo o mesmo objeto e condições contratuais, com prazo de vigência a iniciar no dia útil seguinte ao da rescisão do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS anterior, considerado o tempo de vigência remanescente do CONTRATO DE CONCESSÃO.

- 8.6. É facultado à CONCESSIONÁRIA solicitar a extinção do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e superveniente celebração de novo CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS tendo o mesmo objeto e condições contratuais, na hipótese de atraso, por conduta atribuível ao AGENTE FIDUCIÁRIO, superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS EFETIVAS, bem como do pagamento dos APORTES que lhe forem devidos e/ou na hipótese de qualquer hipótese de inadimplemento parcial por parte do AGENTE FIDUCIÁRIO que inviabilize ou onere excessivamente a CONCESSÃO.
- 8.7. Na hipótese de rescisão antecipada do CONTRATO nos termos da Cláusula 8.6 acima, o AGENTE FIDUCIÁRIO se obriga a cumprir desempenhando as funções que lhe são atribuídas nos termos deste instrumento até que o novo AGENTE FIDUCIÁRIO seja contratado para substituí-lo.
- 8.8. Poderão ser instaurados procedimentos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO em caso de discordância entre as PARTES sobre os valores devidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do pagamento dos valores incontroversos pelo AGENTE FIDUCIÁRIO.